



Caderno Publicações Digitais
Diário do Acionista, 12 de dezembro de 2024

COMPANHIA CAMINHO AEREO PÁO DE ACUCAR S.A.
CNPJ nº 35.228.410/0001-88 - NRE 33.500.067-118

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2024: 1. Data, Hora e Local: Realizada em 26 de setembro de 2024, às 14:00 horas, na sede social da COMPANHIA CAMINHO AEREO PÁO DE ACUCAR S.A., localizada no Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Pasteur, nº 520, Urca, CEP 22250-240 ("Companhia") **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (Lei das Sociedades por Ações), diante da presença da totalidade dos acionistas com ações ordinárias da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Sergio Luiz Gonçalves Andreoli, Secretária: Sra. Fernanda Lemos Dale. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a aprovação da outorga de garantia fidejussória, na forma de fiança solidária, pela Companhia, em garantia do integral, fiel e pontual pagamento e/ou cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a serem assumidas pela **ITER PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 43.697.470/0001-69 ("Emissora"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, a ser convolada em espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão", "Emissão" e "Debêntures"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 6.395, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Lei") e os termos do *Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, a Ser Convolada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia Caminho Aéreo PáO de Açúcar S.A.*, a ser celebrado entre a Emissora, a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário, representando a conjunção dos titulares das debêntures ("Agente Fiduciário"), e ainda, na qualidade de fidejussor, a Companhia, **ITER PARQUES PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.487.804/0001-24 ("Iter Parques") e **PÁO DE ACUCAR EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.274.233/0001-22 ("PáO de Açúcar Empreendimentos") e, em conjunto com a Companhia e Iter Parques, os "Fidejussor" e "Escritura de Emissão", respectivamente. (ii) a aprovação da outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definida), em favor do Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (iii) aprovação para alterar as cláusulas 5.1 e 5.1.1 do *Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, Para Distribuição Pública, Com Escopo Realista, da Companhia Caminho Aéreo PáO de Açúcar*, celebrado em 21 de fevereiro de 2022, entre a Companhia e a **VORTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escritura da 1ª Emissão da CCAPA"), de forma a permitir que o resgate antecipado facultativo total das debêntures da 1ª (primeira) emissão da CCAPA ("Debêntures da 1ª Emissão da CCAPA") possa ser realizado a partir de 30 de setembro de 2024 (inclusive) e reduzir o prazo de envio da comunicação de resgate antecipado facultativo total para 3 (três) dias úteis ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); (iv) a autorização para os Diretores e/ou representantes legais da Companhia, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social, conforme aplicável, negociar todos os termos e condições necessários da Fiança, da Cessão Fiduciária e do Resgate Antecipado Facultativo Total, celebrar todo e qualquer documento relacionado, o que inclui mas não se limita a: (i) emitir todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a outorga da Fiança e da Cessão Fiduciária, bem como para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Emissão da CCAPA; **5. Deliberações:** Instada a assembleia e após análise dos itens constantes na ordem do dia, os acionistas, aprovaram por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) constituição e outorga da Fiança pela Companhia, em caráter irrevogável e irretroativo, na condição de fidejussor, como principal pagador e responsável, solidariamente com a Emissora e com os demais fidejussores, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (a) as obrigações, presentes e futuras, conforme aplicável, relativas ao pontual e integral pagamento, pela Emissora, do Valor Total da Emissão, da Remuneração (conforme abaixo definido), do valor devido em caso de resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão; (b) as obrigações, presentes e futuras, conforme aplicável, relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações e despesas relativas ao banco liquidante, ao escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (c) as obrigações, presentes e futuras, conforme aplicável, de resgate de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção da Fiança, bem como todos os quaisquer tributos e despesas judiciais ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão da Fiança ("Obrigações Garantidas"). A Companhia expressamente renuncia aos benefícios de ordem, noção, direitos e faculdades de exceção de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 301, 333, parágrafo único, 364, 365, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e artigos 130 e 134 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada. A Emissão terá as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da Escritura de Emissão: (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (b) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (c) **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures; (d) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures (conforme vier a ser definido na Escritura de Emissão), de resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão; (e) **Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over the counter, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br/>) ("Taxa DI"); (f) **Taxa DI:** a taxa de juros (sobretaxa) de 2,00% (dois pontos por cento) ao ano, base 252 (duzentas e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, desde a primeira Data de Integralização (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão) ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão ("Remuneração"); (g) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão), resgate da totalidade das Debêntures em decorrência de Oferta de Resgate Antecipado (conforme vier a ser definida na Escritura de Emissão) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga trimestralmente a partir da Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento e os demais pagamentos serão devidos nas respectivas datas a serem descritas na Escritura de Emissão (cada data, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração; (h) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo da ocorrência de Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme vierem a ser definidos na Escritura de Emissão) e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas trimestrais e consecutivas, a partir do 27º (vigésimo sétimo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), sendo que o primeiro pagamento e os demais pagamentos serão devidos nas respectivas datas a serem descritas na Escritura de Emissão (cada data, uma "Data de Amortização"); e (i) **Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. (ii) constituição e outorga, em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, cessão fiduciária, em caráter irrevogável e irretroativo, pela Companhia, de (a) direitos de crédito detidos pela Companhia, presentes e futuros, documentos, relacionados e/ou emergentes da venda de bilhetes, nas bilheterias físicas e nos canais virtuais da Companhia, efetuadas ou que venham a ser efetuadas por clientes da Companhia, portadores de cartões de crédito sob as bandeiras habilitadas pela Companhia, incluindo todas as transações já efetuadas e as transações que no futuro vierem a ser realizadas, que estão ou estarão identificadas em seus respectivos registros eletrônicos ("Direitos Creditícios"); (b) todos e quaisquer valores advindos do pagamento na conta a ser informada no Contrato de Cessão Fiduciária ("Conta Vinculada"), os quais são relacionados a direitos de crédito detidos pela Companhia, presentes e futuros, documentos, relacionados e/ou emergentes da venda de bilhetes, efetuadas ou que venham a ser efetuadas para clientes da Companhia; e (c) direitos creditórios referentes à Conta Vinculada, na qual serão depositados todos e quaisquer pagamentos originados dos Direitos Creditórios, conforme descrito no *Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada em Garantia e Outras Averças*, a ser celebrado entre o Agente Fiduciário e a Companhia ("Contrato de Cessão Fiduciária" e "Cessão Fiduciária" ou "Garantia Real", respectivamente); (iii) aprovação para alterar as cláusulas 1.1 e 1.1.1 da Escritura da 1ª Emissão da CCAPA, de forma a permitir que o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da 1ª Emissão da CCAPA possa ser realizado a partir de 30 de setembro de 2024 (inclusive) e reduzir o prazo de envio da comunicação de resgate antecipado facultativo total para 3 (três) dias úteis; e (iv) a autorização, a Companhia, por meio de seus Diretores e/ou representantes legais, incluindo, sem limitação, procuradores devidamente constituídos nos termos de seu estatuto social, conforme aplicável, para negociar todos os termos e condições necessários da Fiança, da Cessão Fiduciária e do Resgate Antecipado Facultativo Total, celebrar todo e qualquer documento relacionado, o que inclui mas não se limita à Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos, conforme vier a ser aplicável, e tomar as providências necessárias à implementação e constituição da Fiança, da Cessão Fiduciária e do Resgate Antecipado Facultativo Total e (v) emitir todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores, conforme aplicável, para a outorga da Fiança e da Cessão Fiduciária, bem como para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da 1ª Emissão da CCAPA; **6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à levatura desta ata, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2024. Mesa: Presidente: Sr. Sergio Luiz Gonçalves Andreoli, Secretária: Sra. Fernanda Lemos Dale. **Acionistas:** **ITER PARTICIPAÇÕES S.A.**, (representados por Sergio Luiz Gonçalves Andreoli e André Francisco Antônio Pastura); e presente até a cópia fiel em livro próprio: Mesa: Sergio Luiz Gonçalves Andreoli - Presidente; Fernanda Lemos Dale - Secretária. **Acionista:** Sergio Luiz Gonçalves Andreoli - ITER PARTICIPAÇÕES S.A., André Francisco Antônio Pastura - ITER PARTICIPAÇÕES S.A., Jucapa nº 6474619 em 30/09/2024.